



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

X LEGISLATURA (2014-2018)

4.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Parecer da 2.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional:

- Sobre a Ratificação do Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres..... 137
- Sobre a carta do Parlamento Ucraino Relativo a Solicitação da Participação da República Democrática de São Tomé e Príncipe numa Frente Internacional Contra as Violações do Direito Internacional pela Rússia 138

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo – Informa sobre a sua deslocação em visita de trabalho à República Portuguesa e Confederação Suíça..... 139

Parecer da 2.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a Ratificação do Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres

I – Introdução

De conformidade com o Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, foi submetida à 2.^a Comissão Especializada Permanente, para emissão de parecer, à Proposta de Resolução do Governo para a aprovação por esta Augusta Assembleia e posterior ratificação, o «**Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres,**» de 1999.

Para o efeito, a 2.^a Comissão Especializada Permanente reuniu-se no dia 27 Abril do corrente ano, para de entre outros assuntos, proceder à apreciação do documento supra referenciado e indigitar o relator que recaiu na pessoa do Sr. Deputado Xavier Mendes.

II – Enquadramento legal

A iniciativa é exercida nos termos da alínea j) do artigo 97.^o e da alínea e) do artigo 111.^o da Constituição Política, bem como do n.^o 1 do artigo 198.^o do Regimento da Assembleia Nacional.

Para o efeito, o Governo remeteu para esta Assembleia a Nota Explicativa e a Proposta de Resolução, bem como uma cópia do Protocolo Opcional e de uma nota dos Serviços Jurídicos e Tratados do Ministério dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, na qual atesta da autenticidade da cópia do Protocolo face ao documento original, que foi assinado, em Outubro de 2000.

Contudo, uma ressalva deve ser feita. O presente Protocolo Opcional não foi publicado no Diário da Assembleia Nacional, como rege o n.^o 2 do artigo 198.^o do Regimento da Assembleia Nacional.

III - Contextualidade

O «**Protocolo opcional à convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres**» foi adoptado pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução n.^o A/54/4 de 6 de Outubro de 1999 e a abertura para a assinatura dos Estados-Membros em 10 de Dezembro de 1999 (dia mundial dos Direitos Humanos). O Governo da República de São Tomé e Príncipe assinou o supra Protocolo em Outubro de 2000, conforme a nota explicativa proveniente do Governo. Sendo um Protocolo Opcional à uma Convenção pressupõe à partida que esta já tenha sido aprovada e ratificada.

Segundo o relatório do Ministério da Justiça e Direitos Humanos denominado «Segundo Exame Periódico Universal» (EPU) de São Tomé e Príncipe, de Novembro de 2015, no seu Capítulo VI – Promoção dos Direitos das Mulheres e Igualdade de Género, afirma que a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres foi ratificada o que abre as portas para a análise e aprovação do presente Protocolo Opcional por esta Assembleia, tanto mais que já fora assinado pelo Governo.

O Protocolo Opcional objecto de apreciação faz o reconhecimento das competências do Comité para a eliminação da discriminação contra a mulher por parte dos Estados Parte, em receber e apreciar as participações que lhe sejam apresentadas, quer por indivíduos quer através de grupo de indivíduos que afirmem serem vítimas de violação de qualquer um dos direitos estabelecidos na Convenção pelo Estado Membro, ou seja, a denúncia na esfera internacional das violações à Convenção. Por outro lado, o Protocolo Opcional estabelece as regras e procedimentos a serem utilizados na apresentação das participações, como do estabelecimento de regras de relacionamento entre o Comité e os Estados Parte.

Há alguns anos a esta parte que a RDSTP tem vindo a aprofundar e apropriar-se de uma política de equidade de género e na eliminação da discriminação e violência baseada no sexo. Começa com a nossa Constituição Política que no seu artigo 15.^o estabelece a igualdade de direitos e deveres a todos os cidadãos sem distinção da raça, sexo, religião, origem social etc., e que a mulher é igual ao homem tanto em direito como em deveres, sendo-lhe assegurada a plena participação na vida política, económica, social e cultural.

Por outro lado, vários instrumentos jurídicos são a prova desta vontade política no sentido da equidade de direitos. As Leis 11/2008 e 12/2008 que visam combater a violência doméstica e familiar e a criação do Instituto de Equidade do Género são exemplos desta política.

É certo que existe um longo caminho ainda a percorrer até atingirmos um grau cada vez maior da participação efectiva das mulheres em todos os domínios da Sociedade Santomense.

IV – Conclusões e Recomendações

Face ao exposto, conclui-se que a aprovação da presente Proposta de Resolução do presente Protocolo Opcional vem dar corpo e ênfase a determinação de se continuar a promover a equidade de género e na promoção de um Estado de Direito Democrático, quando concede, este mesmo Estado, aos seus concidadãos o exercício de denunciar na arena internacional as violações dos Direitos Humanos.

Assim, a 2.^a Comissão Especializada Permanente recomenda a Mesa da Assembleia Nacional a submeter a Plenária, para apreciação e aprovação, da presente Proposta de Resolução sobre o Protocolo Opcional à Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

Feito em São Tomé, aos 3 de Maio de 2016.

O Presidente, *Martinho Domingos*.

O Relator, *José Luís Xavier Mendes*.

Parecer da 2.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional sobre a carta do Parlamento Ucrainiano Relativo a Solicitação da Participação da República Democrática de São Tomé e Príncipe numa Frente Internacional Contra as Violações do Direito Internacional pela Rússia

I – Introdução

Aos 11 dias do mês de Maio do corrente ano, esteve reunida a 2.^a Comissão Especializada Permanente da Assembleia Nacional para apreciar, de entre outros assuntos, a carta proveniente do Parlamento Ucrainiano, de conformidade com o despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Nacional, e indigitou como relator o Sr. Deputado Xavier Mendes.

II – Objectivo

A Ucrânia e a Federação Russa vêm-se digladiando, há uns anos a esta parte, na arena internacional, numa contenda que segundo os ucranianos é devido a um alegado apoio das tropas russas aos independentistas da região de Donetsk e a invasão e ocupação da Península da Crimeia pelos russos.

A reacção ao nível internacional tem sido através da aplicação de sanções, não só no sentido do isolamento da Federação Russa, como também da asfixia económica, caso do embargo comercial decretado pela União Europeia.

O propósito da missiva do Parlamento Ucrainiano no relato dos acontecimentos com a piloto ucraniana que se encontra detida na Rússia, por sinal também membro do parlamento ucraniano, visa por um lado difundir, ao nível Internacional, as possíveis violações dos direitos humanos e, por outro lado, aliciar possíveis países para a defesa da causa ucraniana criando assim, uma frente internacional contra estas violações.

III – Conclusões e Recomendações

A República Democrática de São Tomé e Príncipe tem relações diplomáticas com ambos Países e tendo em conta a possível presença de estudantes santomenses na Federação Russa e o intrincado posicionamento de muitos Países em relação a esta contenda face aos interesses de cada um deles, embora esteja presente uma violação grosseira dos direitos humanos consagrados em diversas convenções internacionais, mas devido ao mais alto interesse da Nação Santomense a 2.^a Comissão Especializada Permanente recomenda um posicionamento neutral da Assembleia Nacional neste conflito.

Feito em São Tomé, aos 18 dias do mês de Maio de 2016.

O Presidente, *Martinho Domingos*.

O Relator, *José Luís Xavier Mendes*.

Carta do Primeiro-Ministro e Chefe do Governo ao Presidente da Nacional

Sua Excelência o
Presidente da Assembleia Nacional

São Tomé

N/Ref.^a 121/GPM/PM/2016

Assunto: Minha deslocação à República Portuguesa e à Confederação Suíça em visita de trabalho.

Venho por este meio comunicar a Vossa Excelência que, deslocar-me-ei de 21 a 28 de Maio do corrente ano à República Portuguesa e à Confederação Suíça, em visitas de trabalho.

Entretanto, durante a minha ausência, as acções do Governo serão coordenadas pelo Ministro das Finanças e da Administração Pública, Sr. Dr. Américo d'Oliveira Ramos.

Queira aceitar, Excelência, os protestos da minha elevada consideração e estima.

Gabinete do Primeiro-Ministro e Chefe de Governo, em São Tomé, aos 20 de Maio de 2016.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Patrice Emery Trovoada*.